



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 2/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00013042/2017-74

Interessado: Auto Posto Água de Ouro - EIRELI

CNPJ: 00.692.806/0001-98

Endereço: SHC/Norte SQ 103 Bloco A - PAG - Asa Norte - DF - CEP 70.732-510.

E-mail: carlosalbertodesampaio@gmail.com

Telefone: (61) 98583-2833

Coordenadas Geográficas: 15°46'46.13"S / 47°52'52.21"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 05 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de operação protocolado sob o nº 888.005.678/14, em 30/10/14, acompanhado das devidas publicações legais e comprovante de pagamento. Destaca-se que o empreendimento solicitou adesão ao termo de compromisso com base nos termos da Instrução Normativa nº 10/2018 - IBRAM, resultando desta forma na Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (5574725) e no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (5575254). Também será considerada a Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 83/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (17756506), que analisou o processo com vistas a manifestação definitiva deste IBRAM quanto ao requerimento em questão.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na SQN 103, Bloco "A" PAG, Asa Norte, RA I Brasília DF conforme (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15/10/2011), o empreendimento está inserido na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT. Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Uso Múltiplo Burle Marx e Dona Sarah Kubitschek. Considerando o mesmo raio, a área não situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos e sim no Conjunto Tombado. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.

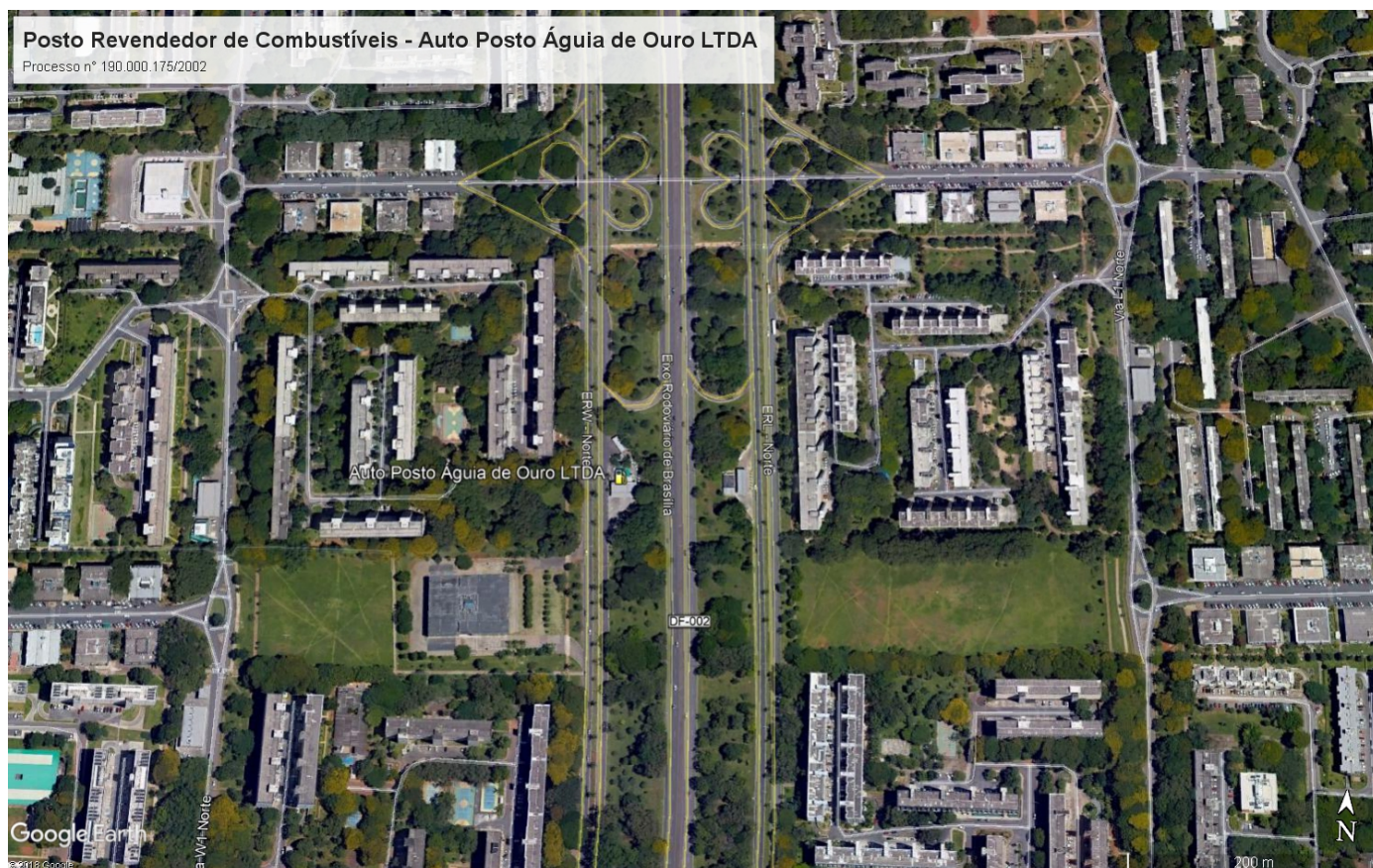


Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Pro*, data da imagem: 12/05/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 26/05/17 o processo físico 0190-000175/2002 foi parcialmente encerrado dando origem ao processo 00391-00013042/2017-74 para análise do requerimento de licença de operação. a partir do Parecer Técnico nº153/2011 - GELAM/DILAM/SULFI (fls. 574 a 582) segue abaixo o histórico dos documentos relevantes no processo a partir deste documento:

Volume III

- Licença de Operação nº 131/2011 - IBRAM (Renovação da LO nº 236/06) (fls. 586 a 588);
- Aviso de publicação da licença de operação (fls. 591 a 592);
- Carta nº 430.000.329/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM, de 18/08/14 (fl. 594);
- Aviso de recebimento da Carta nº 430.000.329/2014 - COLAM/SULFI/IBRAM em 26/08/14 (fl. 595);
- Requerimento nº 888.005.678/14 de Renovação da Licença de Operação nº236/2006, (fl.597);
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Análise Processual, (fl.598);
- Aviso de requerimento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, (fl.601);
- Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I dos períodos de Maio de 2014 à Outubro de 2014, (fls.602 a 605);
- Comprovante de recolhimento de óleo Usado datado de 01/10/2014, (fl.606);
- Requerimento nº 888.006.386/14 informando sobre a entrega do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental e da Análise físico-química da água, (fl.607);
- Cadeia de custódia da análise físico – química, (fls.608 a 613);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, datado de Novembro de 2014, (fls. 614 a 676);
- Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, datado de 2014, (fls.678 a 693);
- Requerimento nº 888.004.817/14 informando sobre a entrega da procuração e da alteração contratual, (fl.694);
- Procuração para movimentar o processo em nome do Interessado, (fl.695);
- Cópia da Alteração contratual, (fls.696 a 702);
- Requerimento nº 888.004.814/14 solicitando a cópia integral do processo, (fl.703);
- Requerimento nº 888.000.317/15 informando sobre o laudo fotográfico da manutenção dos SÃO's e certificado de tratabilidade, (fl.703);
- Laudo fotográfico da manutenção do SÃO, (fls.705 a 717);
- Certificado do Comprovante de destinação de tratabilidade dos resíduos perigosos – classe I datado do período de 22/10/11 a 14/10/14, (fl.718);
- Requerimento nº 888.003.750/15 informando sobre a declaração que o processo se encontra em análise, (fl.719);
- Requerimento nº 888.002.435/16, (fl.725);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl.726 a 727);
- Requerimento nº 888.003.625/16, (fl.728);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fls.729 a 730);
- Ofício nº 401.000.648/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, (fl.733);
- Carta do interessado, informando sobre o pedido de prioridade do processo em questão, (fls.736 a 740);
- Procuração, (fls.741 a 742);
- Documento de fiscalização da Agencia Nacional do Petróleo nº URF – DF 22216, (fls.743 a 744);
- Documento de fiscalização da Agencia Nacional do Petróleo nº URF – DF 22216, (fls.745 a 746);

Volume IV

- Requerimento nº 888.001.307/17 datado de 24/02/2017, (fl.750);
- Requerimento nº 888.001.307/17 datado de 18/04/2017, (fl.751);
- Comunicado sobre a alteração do empreendimento (Desativação de tanque Subterrâneo – OLUC) , (fls.752 a 757);
- Certificado do Comprovante de destinação de tratabilidade dos resíduos perigosos – classe I datado do período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016;
- Certificado de Refino de óleo lubrificante Usado / Contaminado datados de 11/01/2016 ; 31/05/2016; 31/08/2016; 30/12/2016; 21/02/2017.
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl. 761);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl.764);
- Laudo de Análise Físico Química de Efluentes líquidos do Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO, (fls.765 a 782);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado;
- Relatório Técnico de Inspeção e Aterramento e do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, (fls.785 a 794);
- Requerimento nº 888.003.613/16 datado de 25/05/2016, (fl.795);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (fl.796);
- Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do Sistema Separador de Água e Óleo, nº protocolo 888.004.474/16, (fls.797 a 810);
- Requerimento nº 888.010.543/16 datado de 27/12/2016, (fl.811);
- Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - CESASC, (fls. 812 a 829);

- Requerimento nº 888.005.678/14 de Renovação da Licença de Operação nº236/2006 nº protocolo 999.000.441/17, (fl.830);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual, (fl.831);
- Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação, (fls.832 a 833);
- Procuração para Movimentar o processo em nome do Interessado, (fls.836 a 837);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, (fls.838 a 839);
- Contrato de Alteração Contratual e de Comissão do Auto Posto Águia de Ouro, (fls.840 a 858);
- Carta temática do Mapeamento Aerofotogramétrico do Distrito Federal, (fl.859);
- Outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela ADASA, (fls.860 a 863);
- Publicação da Outorga de Direito de Uso no Diário Oficial, (fl.864);
- Memorial Descritivo da Caracterização do empreendimento (Pista de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos), (fls.865 a 873);
- Plano de Controle Ambiental - PCA, (fls. 874 a 946);
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, (fl.947);
- Termo de Encerramento de Processo Físico - Parcial SEI - GDF - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NUPOC, (fl.948);

Com relação ao processo eletrônico SEI nº 00391-00013042/2017-74 de licença de Operação, constam os seguintes documentos:

Volume II

- Solicitação do Termo de Compromisso Auto Posto Águia de Ouro, (fls. 1 a 3), doc SEI (1348489);
- Licença de Operação nº 131/2011 nº 236/2006, (fls. 4 a 8), doc SEI (1348489);
- Parecer Técnico nº 153/2011, (fls. 9 a 17), doc SEI (1348489);
- Publicação no diário Oficial do Distrito Federal, (fl. 19), doc SEI (1348489);
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Análise Processual, (fl.20), doc SEI (1348489);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, (fl.21), doc SEI (1348489);
- Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros, doc SEI (1458488);
- Requerimento Solicitando Urgência na Análise do processo, doc SEI (1615992);
- Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros, doc SEI (1616031);
- Plano de Controle Ambiental - PCA, doc SEI (1640631);
- Manifestação de Pendências - Licença de Operação, doc SEI (1859510);
- Ofício SEI-GDF nº 267/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, doc SEI (1968366);
- Comprovante de Recebimento de correspondência, doc SEI (2777362);
- Carta em Resposta a documentação solicitada, doc SEI (3030454);
- Ofício SEI-GDF nº 267/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, (fl.1 a 3), doc SEI (3030454);
- Procuração para movimentar o processo em nome do Interessado, (fls. 4 e 5), doc SEI (3030454);
- Certificado de Qualidade dos Tanques, (fls. 6 e 7), doc SEI (3030454);
- Nota Fiscal do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, (fls. 9 e 10), doc SEI (3030454);
- Relatório Técnico atestando a conformidade dos Canaletos, Pisos da Área de Abastecimento, Lavagem. Lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SSAO, (fls. 11 a 27), doc SEI (3030454);
- Ofício 012/2018, (fl.1), doc SEI(5164851);
- Requerimento de Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, (fls.2 a 3), doc SEI (5164851);
- Comprovante de Pagamento da Taxa de Análise Processual, (fl.4), doc SEI (5164851);
- Aviso de requerimento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, (fls.5 e 6), doc SEI (5164851);
- Laudo de Estandeidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, datado de 2017, (fls. 7 a 38), doc SEI (5164851);
- Declaração e Procuração, (fls. 39 a 44), doc SEI(5164851);
- Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, doc SEI (9815690);

Volume II

- Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 25/2018, doc SEI (5575254);
- Ofício 024/2018, (fl.1), doc SEI (6584624);
- Aviso de recebimento da Licença de Operação publicado no DODF, (fls.2 e 3), doc SEI (6584624);
- Ofício 053/2018 com vistas a apresentação da Defesa do Auto de Infração AIA nº 01276, (fls. 1 a 14), doc SEI (9815690);
- Ofício 055/2018 relacionado ao Cumprimento de Condicionantes da Cláusula Terceira do TCA nº: 25/2018, (fls. 1 a 78), doc SEI (9942223);
- Relatório de Fiscalização Ambiental nº 01276/2018, (fls. 1 a 9), doc SEI (11210392);
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM, informando sobre a nulidade da condicionante 3.4 do Termo de Compromisso, doc SEI (16851524);
- Manifestação de Pendências SEI-GDF nº 83/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (17756506);

- Ofício SEI-GDF Nº 89/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM (18550160);
- Correspondência Eletrônica SULAM (18672585);
- Resposta à Manifestação de Pendências 83 (19868816);
- Comprovante de Recebimento do Ofício nº 89 (20131307).

5. VISTÓRIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local no dia 24/01/2019, com o objetivo de verificar as condições de instalação e operação do empreendimento, para manifestação quanto ao requerimento de licença de operação. O posto estava com as atividades de abastecimento, lavagem de veículos e lubrificação de veículos em pleno funcionamento, e não possui revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).

5.1. DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS - SASC:

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento em concreto liso, com cobertura e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O.

A área da pista de Abastecimento possui três tanques subterrâneos do tipo bicompartimentado de parede dupla no qual totaliza 5 compartimentos para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 m³ cada, totalizando 75 m³ de combustíveis armazenados. Os tanques possuem placa de identificação datado de 01/2004 e possuem câmara de contenção (*sump de tanque*), controle eletrônico de estoque, monitoramento ambiental intersticial e flanges de vedação em bom estado de conservação. As tubulações do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC são confeccionadas em polietileno de alta densidade – PEAD e estavam dentro da projeção do *sump* das unidades abastecedoras. Os tanques possuem cinco unidades de respiros com terminal corta-chamas. Foi observado que todas as unidades de respiros estão com a presença de indivíduos arbóreos no entorno do raio esférico 1,50 m em desacordo com o que é exigido no item 8.3.4 ABNT NBR 13783:2014

As cinco descargas seladas à distância possuem câmara de contenção (*spill container*) com manutenção adequada e circundadas por canaletes periféricos de contenção ligados ao sistema separador de água e óleo - S.A.O. exclusivo da pista de abastecimento. Foi observado no dia da vistoria que o canaleta periférico da entrada da pista de abastecimento não está com o recuo interno de 0,5 m da projeção da cobertura conforme exige o item 4 da ABNT NBR 14605-2:2009.

O SASC da pista de abastecimento é conectado a três ilhas de abastecimento com as suas respectivas unidades abastecedoras, com bombas dotadas de câmaras de contenção do tipo *sump de bombas* e *válvula de proteção contra vazamentos* e *check valve*. Cada unidade abastecedora é composta por quatro bicos injetores cada, totalizando 12 bicos injetores.

5.2. DA ÁREA DE LUBRIFICAÇÃO

A área de manutenção e lubrificação dos veículos possui piso em cerâmica, cobertura e canaletes contemplando somente a parte frontal que direciona o efluente para um separador de água e óleo. Dentro desta mesma área de lubrificação se encontra o tanque aéreo para estocagem de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, no entanto, fora deste local há uma área destinada para o acondicionamento e revenda de óleos lubrificantes e o acondicionamento de resíduos perigosos Classe 1 que são segregados dos demais conforme exige a norma NBR 12235 item 4.1.1, o local que os resíduos estão acondicionados possui cobertura mas não possui sistema de drenagem oleosa e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados conforme exige a norma NBR 12235 item 4.1.1. O local possui 1 (um) elevador para suspensão dos veículos.

5.3. DA ÁREA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

A área da pista de lavagem de veículos é composta por dois locais do qual o piso é do tipo concreto impermeabilizado com caixa de areia central, cobertura e é circundada por canaletes. O local possui uma área para armazenamento de sabão e outros resíduos. Observa-se que a área é cercada por canaletes direcionados ao S.A.O. exclusivo e posterior para a rede coletora de esgotos.

5.4. DOS SISTEMAS SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO - S.A.O.

O empreendimento é dotado de dois Sistemas Separadores de Água e Óleo sendo um para a pista de abastecimento, lubrificação e um dedicado à área do lava-jato. Os SAOs são pré-fabricados em polietileno de média densidade - PEMD que são ligadas as caixas separadoras de água e óleo com fabricação em material de polietileno de alta densidade. O Sistema da pista de Abastecimento é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de inspeção já o sistema da área do Lava Jato é composto por caixa de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de inspeção.

Os separadores de água e óleo da pista de abastecimento aparenta ter um bom dimensionamento para a coleta e tratamento dos efluentes, ainda assim, foi observado que os sistemas carecem de manutenções periódicas sendo observado a presença de alguns sólidos sedimentáveis no compartimento da caixa de areia, o que diminui a eficiência no processo de separação do óleo e da água para posterior coleta. Cabe ressaltar que o Separador de água e óleo foi objeto de Auto de Infração Ambiental nº 01276/2018 por descumprimento das condicionantes da Licença de Operação doc SEI(11210392) a ser atendido a fim de garantir a eficiência do sistema.

5.5. VISTORIA PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE PENDÊNCIAS Nº 83

Em 02/07/19 a Equipe Técnica do IBRAM retornou ao empreendimento para verificar o cumprimento da Manifestação de Pendências nº 83 no que diz respeito às alterações físicas, onde foi possível atestar o cumprimento parcial das solicitações. Foi observado a presença de caixa coletora de óleo no sistema separador da área de lavagem de veículo, entretanto ainda restam dúvidas quanto ao seu funcionamento uma vez que não foi possível identificar válvula de controle de fluxo e mesmo com os *skimmers* da caixa separadora abaixados na posição para recolhimento de óleo não foi possível observar fluxo em direção a caixa separadora. Com relação ao depósito de resíduos perigosos Classe I foi constatado que a situação em nada se alterou desde a última vistoria técnica, permanecendo em local não cercado por canaletos destinados ao sistema separador ou em bacia de contenção.

Destaca-se também que o empreendimento funcionava parcialmente, operando com apenas uma bomba, que quando questionado pela equipe técnica foi relatado pelo responsável que se tratava de decisão operacional do posto e em nada relacionado com o funcionamento dos equipamentos. Durante a vistoria foi observada a manutenção dos equipamentos que se encontrava boa, a exceção dos sistemas separadores que necessitavam de melhor manutenção. Durante a vistoria do poço de captação de água para a lavagem de veículos foi observada a presença de cheiro de combustível, além desta ocorrência foi observado que das duas baias utilizadas para a atividade de lavagem de veículos, apenas uma possuía caixa de areia central.

5.6. Registro Fotográfico:

Figura 2 - Vista geral do Posto



Figura 3 - Unidade abastecedora de Gasolina Comum com o dispositivo de segurança *check-valve*, observa-se que a tubulação está limpa e totalmente contida na câmara de contenção para unidade da bomba. A unidade necessita de manutenção operacional diária conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008

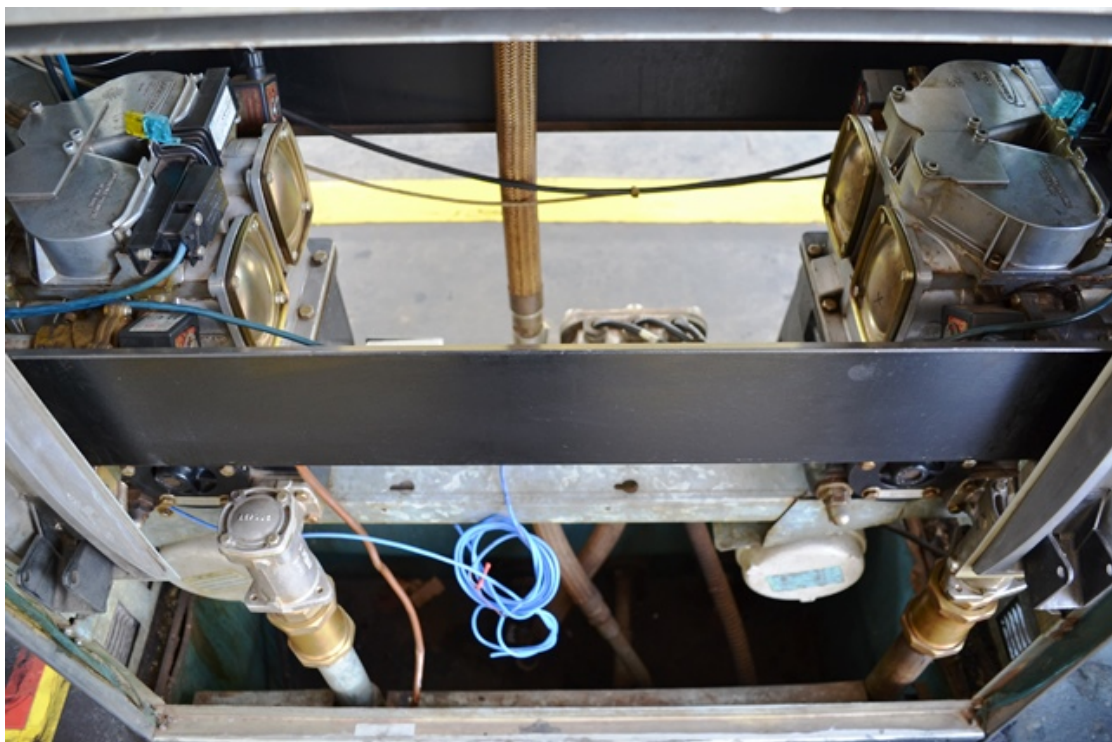


Figura 4 - Aspecto interno da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a
https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21108156&infra_siste... 8/27

tubulação esta totalmente contida no *sump* da câmara de contenção do dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessitam de manutenção operacional diária conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 5 - Detalhe interno da Câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. Observa-se que a tubulação esta totalmente contida no *sump* da câmara de contenção no dispositivo de segurança. Os *sumps* das demais unidades necessita de manutenção operacional diária conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 6 - Canaletes Internos do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO da pista de abastecimento sem o recuo interno de 0,5 metros conforme exige o item 4, da ABNT NBR 14.605-2:2010



Figura 7 - Respiros com terminal corta chamas. Observa-se a presença de alguns indivíduos arbóreos no entorno das unidades, em desacordo com que é exigido no item 8.3.4 ABNT NBR 13783:2014.

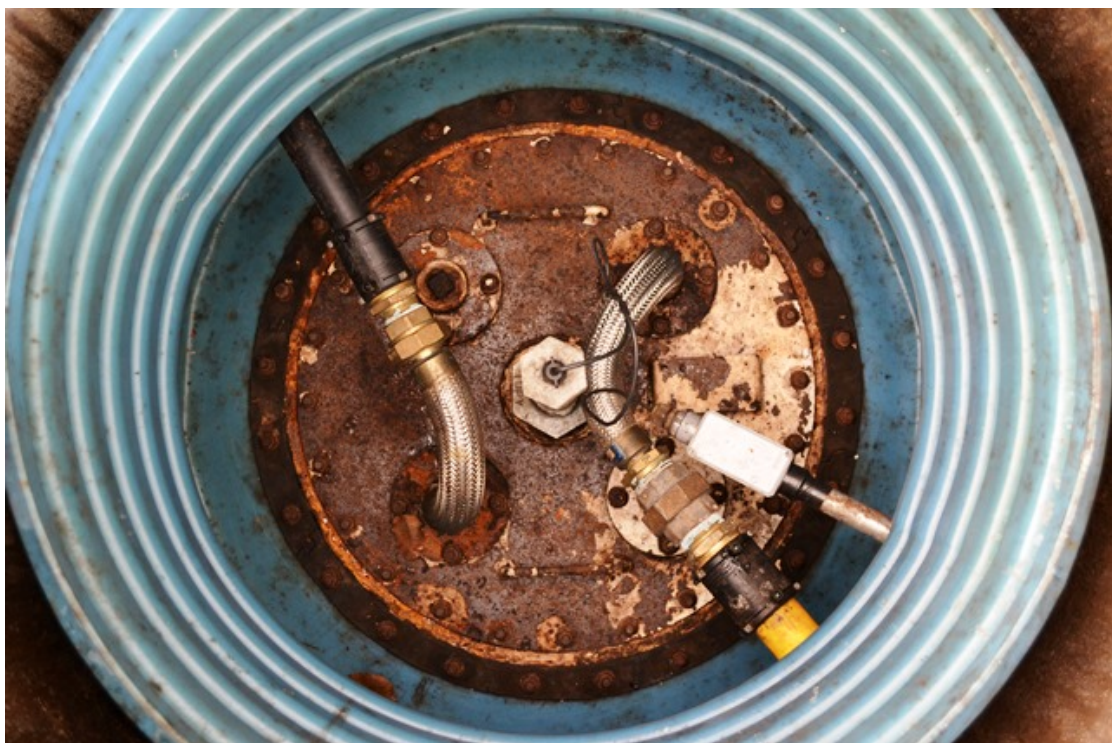


Figura 8 - Aspecto da Câmara de contenção (*sump*) na boca de visita do tanque com controle eletrônico de estoque, tubulação metálica flexível, tubulação subterrânea em PEAD e *flanges de vedação*. Observa-se a corrosão na tampa do

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21108156&infra_sist... 11/27

tanque necessitando de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 10 - Dispositivo de Descarga selada sobre o tanque com câmara de contenção (*Spill container*) sem válvula anti-transbordamento. Observa-se manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 11 - Descarga selada à Distância. Observa-se que o dispositivo é circundado por canelotes direcionados ao S.A.O. da pista de abastecimento.



Figura 12 - Aspecto de um dos cinco dispositivos do conjunto da Descarga Selada à Distância com câmara de contenção (*Spill container*). Observa-se que o dispositivo está em bom estado de conservação. Observa-se manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 13 - Sistema de controle eletrônico de estoque e monitoramento ambiental.



Figura 14 - Aspecto do tanque de OLUC e dos tambores utilizados para o acondicionamento dos resíduos perigosos Classe I. Observa-se que além dos canaletes externos à área de lubrificação a mesma possui um canaleta interno específico para o tanque de OLUC.



Figura 15 - Aspecto dos canaletes da parte frontal da área de lubrificação e manutenção de veículos.



Figura 16 - Aspecto do local indicado para o acondicionamento de resíduos perigosos classe I. Observa-se que o local é coberto mas não é circundado por canaletes o que denota que não está de acordo com o que é exigido na NBR 12235 item 4.1.1.



Figura 17 - Aspecto da Área de lavagem de Veículos. Observa-se que a área está em funcionamento e possui Sistema de

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=21108156&infra_sist... 15/27

Drenagem Oleosa - SDO exclusivo, composto por: canaletes, caixa de areia central e cobertura.



Figura 18 - Aspecto geral do Separador de Água e Óleo da pista de Abastecimento. O sistema possui Caixa de areia, Caixa separadora de água de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem de efluentes.



Figura 19 - Aspecto geral do Separador de Água e Óleo da área do lava Jato. O sistema possui Caixa de areia, Caixa separadora de água de óleo, caixa coletora de óleo e caixa de amostragem de efluentes.



Figura 20 - Caixa coletora de óleo do sistema separador da área de lavagem de veículos, observa-se a ausência de válvula de controle de fluxo de óleo.



Figura 21 - Segundo espaço destinado a lavagem de veículos, cercado por canaletas porém sem caixa de areia central.



Figura 22 - Local destinado a resíduos Classe I, local não cercado por canaletas destinados ao SAO.



Figura 23 - Poço artesiano e cisterna de água para utilização na atividade de lavagem de veículos, observou-se cheiro de combustível próximo a cisterna.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A última licença de operação emitida pelo IBRAM foi a LO nº 131/2011 (fls. 586 a 588), com validade de quatro anos, sendo esta publicada no DODF em 16/10/14. Em 30/10/14 o Interessado apresentou requerimento de licença de operação (fl. 597), acompanhado de comprovante de pagamento (fls. 598 e 599), devidas publicações legais (fls. 600 e 601) e demais documentos para avaliação do pleito por este Órgão. No Despacho nº 435.000.275/15 - GELEU/COIND/SULAMM/IBRAM, de 27/11/15, é declarado que a Licença nº 131/2011 - IBRAM tornou-se inválida por causa da publicação do aviso de recebimento da licença, no qual constava erroneamente como "Aviso de Requerimento de Licença de Operação", que de fato trata-se do termo e referência errados, porém não consta no processo nenhuma oficialização por parte do IBRAM para consolidar o ato, sendo que na busca realizada no sítio eletrônico ainda consta a licença em questão como válida. Em 13/04/17 o Interessado apresentou novo requerimento de LO (fl. 830), protocolado sob o nº 999.000.441/17, acompanhado de respectiva publicação legal no DODF (fl. 832), em 17/03/17 e pagamento de taxa de análise (fl. 831), efetuado em 13/04/17. Em 20/07/17 o Interessado apresentou defesa (1615992), argumentando quanto a manifestação do Despacho 435.000.275/15, com a qual esta equipe está de acordo e recomenda revisão do ato relativo ao Despacho em questão, entretanto, entende-se que esta decisão cabe a SULAM, por se tratar de decisão de unidade superior. Portanto, esta análise se baseará no primeiro requerimento, apresentado em 2014, deixando a cargo da SULAM a manifestação quanto segundo requerimento com base nos fatos aqui relatados e presentes no processo, considerando, se for o caso, devolução da taxa de análise relativa a este requerimento.

Com base na Instrução Normativa nº 10/2018, o Interessado requereu adesão ao termo de compromisso ambiental com este IBRAM em 08/02/18 (5164851), resultando assim na Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 29/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (5574725) e no Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC (5575254), sendo concedida assim uma licença de operação com validade de um ano e até que o Órgão se manifeste definitivamente quanto ao requerimento pendente.

Quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais da **Licença de Operação (LO) nº 131/2011 - IBRAM** (fl.233), cabe informar:

1. Apresentar Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível — SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784 e sua respectiva ART. De acordo com esta norma e devido à idade dos tanques, os testes devem ser apresentados em setembro de **2012**, setembro de **2014** e a partir de **2015** anualmente;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 678 a 693) o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento de Combustíveis datado de **25/10/2014** apontando que os cinco compartimentos estão estanques até a presente data. Não consta nos autos do processo o teste de estanqueidade de **2012** e **2015**.
2. Apresentar, no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme TR a ser emitido pelo IBRAM de acordo com o que determina a Resolução CONAMA nº. 420/2009;
Análise: **Atendido.** Foi apresentado Relatório de Investigação Ambiental (fls. 614 a 676), de novembro/2014, no qual é apresentado na sua conclusão de que o empreendimento não apresenta contaminação ambiental, entretanto, destaca-se que foram realizadas três sondagens, sendo que a máxima profundidade atingida foi de 15 metros, não atingindo o lençol freático, desta forma só foram realizadas amostras de solo. Apesar disto, esta Equipe Técnica entende o relatório apresentado é válido, uma vez que a condicionante de 2011 informa que o termo de referência será fornecido pelo IBRAM e não consta formalizado no processo maiores informações sobre qual documento foi apresentado ao Interessado. Destaca-se, porém, que a conclusão sobre a condição ambiental da área necessita de maiores esclarecimentos que será analisado ainda neste Parecer.
3. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa.
OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo (fls.608 a 613) o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO datado de **27/10/2014** da pista de abastecimento e da área do lava jato apontando que os Parâmetros físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo, (fls.765 a 773) o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO datado de **17/02/2017** da área do lava jato apontando que os Parâmetros físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo, (fls.774 a 782) o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO datado de **17/02/2017** da pista de abastecimento apontando que os Parâmetros físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997. Consta nos autos do processo, (fls. 797 a 810) o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO datado de **21/04/2017** somente da pista de abastecimento apontando que os Parâmetros físico químicos estão em conformidade com os valores estabelecidos pela tabela I do Decreto 18.328 de 18/06/1997.
4. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o refino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, anualmente;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo (fl.606) o comprovante de recolhimento do OLUC datado de 01/10/2014.
5. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento de acordo com Plano de Manutenção apresentado e de acordo com a Norma ABNT NBR 15.594-3;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo laudos de manutenção do SAO e comprovantes de recolhimento de óleo e de destinação de resíduos perigosos - Classe I evidenciando que o interessado vem atendendo ao que é exigido para este item, haja vista que foi observado em campo no dia 24/01/2019.
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
Análise: **Atendido.** Foi observado em campo que o empreendimento vem realizando manutenções periódicas conforme apontado no Item 5 deste Parecer.
7. Realizar manutenção, semanal, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo — SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo laudos de manutenção do SAO e comprovantes de recolhimento de óleo e de destinação de resíduos perigosos - Classe I datado de **16/10/2014** (fls.705 a 718). Consta também o Certificado de tratabilidade dos resíduos que são gerados no empreendimento datados do período de **Outubro de 2011 à Outubro de 2014**. Consta nos autos do processo o relatório de fiscalização Ambiental nº 01276/2018 (11210392) datado do dia 13 de Julho de 2018 advertindo o interessado por descumprimento a realizar a manutenção adequada no Sistema Separador de Água e Óleo, com isso, o autuado foi advertido e orientado a realizar a manutenção adequada do Sistema Separador de Água e Óleo, propiciando seu funcionamento regular no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de sanções mais severas. No dia 24/01/2019 foi verificado que os Sistemas Separadores de Água e Óleo estão em bom estado de conservação, entretanto, não foi possível verificar o compartimento que coleta o óleo composto do Sistema de Separador de Água e Óleo da área do lava jato. No dia 02/07/19 a Equipe Técnica retornou ao local onde foi possível identificar a caixa coletora de óleo, entretanto, não foi possível identificar a válvula de controle de fluxo, a manutenção do equipamento estava boa, porém a caixa separadora apresentava muitos resíduos, incluindo uma nata que pode vir a interferir no funcionamento da coleta.

8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
Análise: **Atendido.** Foi verificado nos autos do processo e no dia 24/01/2019 através do sistema de monitoramento Ambiental no qual foi emitido um relatório do inventário e do estoque do combustível.
9. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
Análise: **Parcialmente Atendido.** O local que os resíduos estão acondicionados possui cobertura mas não possui sistema de drenagem oleosa e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados conforme exige a norma NBR 12235 item 4.1.1. O interessado deverá instalar uma barreira física, canaletes no entorno da área dos tambores ou mudar a localização dos mesmos para dentro da pista de abastecimento e/ou da área de lubrificação e manutenção.
10. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo — o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso - Classe I (NBR 10.004);
Análise: **Parcialmente Atendido.** O local que os resíduos estão acondicionados possui cobertura mas não possui sistema de drenagem oleosa e captação de líquidos contaminados para que sejam posteriormente tratados conforme exige a norma NBR 12235 item 4.1.1. O interessado deverá instalar uma barreira física, canaletes no entorno da área dos tambores ou mudar a localização dos mesmos para dentro da pista de abastecimento e/ou da área de lubrificação e manutenção.
11. Separar e destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo, estopas e lâmpadas fluorescentes) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Análise: **Atendido.** O local utilizado para o acondicionamento de resíduos perigosos classe I visto no dia 24/01/2019 (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo) estão sendo segregados de forma correta.
12. Apresentar, anualmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos — classe I;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 602 a 605) o comprovante de destinação de resíduos perigosos - classe I. Os comprovantes correspondem as datas 16/10/2014; 06/10/2014; 19/05/2014.

Quanto ao cumprimento da **Licença de Operação (LO) nº 29/2018 - IBRAM (5574725)**, cabe informar que foi estabelecido o prazo máximo de **120 dias** para apresentação da documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso nº 27/2018 - IBRAM doc Sei (5575254), incluindo:

1. Relatório fotográfico contendo:
 - a. Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;
 - b. Fotos das tubulações das linhas de combustível;
 - c. Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;
 - d. Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;
 - e. Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canaletes;Análise: **Atendido.** Foi entregue no dia 05/07/2018, doc SEI (9942223) o relatório técnico de cumprimento de condicionantes da cláusula terceira do TCA nº: 25/2018.
2. Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;
Análise: **Atendido.** O Ofício 55/2018 (9942223) apresenta do MCE solicitado por este Órgão, chama-se atenção apenas para a Tabela 5, que trata dos sistemas separadores, que necessita de correção quanto aos materiais que constituem o SAO e a ausência de especificação para as outras áreas também atendidas pelo SAO da pista de abastecimento (área de descarga a distância, lubrificação, etc.).
3. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
Análise: **Atendido.** Ao longo do processo observa-se que o Interessado vem apresentando as análises físico-químicas e que as mesmas se encontram dentro do padrão estabelecido pela CAESB, entretanto, destaca-se que não vem sendo apresentadas na frequência estabelecida por este Órgão.
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: **Atendido.** Foi constatado em vistoria que as áreas supracitadas estão com manutenção periódica em conformidade, entretanto, a manutenção deve ser executada com maior periodicidade no exterior e interiores de todas as unidades abastecedoras, bicos, mangueiras, válvulas de segurança de mangueira, filtro transparente e visor de fluxo a fim de mantê-los em funcionamento adequado.
5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-

las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: **Atendido.** Foi constatado em vistoria que as áreas supracitadas estão com manutenção periódica em conformidade, entretanto, a manutenção deve ser executada com maior periodicidade no exterior e interiores de todas as unidades abastecedoras, bicos, mangueiras, válvulas de segurança de mangueira, filtro transparente e visor de fluxo a fim de mantê-los em funcionamento adequado.

6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo o certificado seguido do laudo fotográfico da manutenção nos Separadores de Água e Óleo da pista de abastecimento, lubrificação e do Lava Java Jato. No dia vistoria foi verificado que os Separadores aparentam está com a manutenção adequada devendo continuar conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.
7. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
Análise: **Atendido.** Foi verificado que o monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques estão em pleno funcionamento.
8. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, doc SEI (9942223) o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) datado de Abril de 2018 apontando que o empreendimento em questão possui poço tubular devidamente outorgado conforme atesta a publicação no Diário Oficial do dia 12 de Maio de 2016 página 47 concomitante a dos autos do processo (fl.864).
9. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
Análise: **Atendido.** Foi verificado que os Sistemas Separadores de Água e Óleo aparentam estarem de acordo com as normas técnicas ABNT NBR 14.605.
10. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
Análise: **Parcialmente Atendido.** Foi verificado que o acondicionamento dos Resíduos Perigosos - Classe I está armazenados em local coberto mas não circundado por canaletas o que denota que não está de acordo com o que é exigido na NBR 12235 item 4.1.1. O local do qual se encontra os tambores para o acondicionamento dos mesmos deve dispor de canaletas circundando o seu entorno e ou serem colocados dentro da área de lubrificação ou na pista de abastecimento.
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo e foi verificado *in loco* que os resíduos estão sendo segregados e destinados de forma correta, no entanto, os resíduos que estão acondicionados fora da área de lubrificação devem ser dispostos conforme exige o item 4.1.1 da ABNT NBR 12235.
12. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018.
Análise: **Atendido.** Consta nos autos do processo, (fls. 602 a 605) o comprovante de destinação de resíduos perigosos - classe I. Os comprovantes correspondem as datas 16/10/2014; 06/10/2014; 19/05/2014 são anteriores a assinatura do termo, no entanto, após a assinatura do termo tal documento não foi apresentado aos autos do processo.

Com base no Despacho SULAM (16851524) a condicionante 3.4 do Termo de Compromisso do Termo de Compromisso Ambiental nº 25/2018 (5575254) não foi cobrada, tendo em vista a não regulamentação pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA.

Durante a elaboração deste Parecer foram detectadas pendências que esta Equipe julgou necessária a emissão da Manifestação de Pendências nº 83 (17756506) na qual foram apresentadas as seguintes pendências:

1. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
Análise: **Atendido.** Foram apresentadas análises dos sistemas separadores no Ofício 19/2019 (19868816), as análises se apresentam dentro do padrão, porém referentes ao primeiro semestre de 2018, portanto destaca-se a necessidade de o Interessado manter sempre atualizadas as informações no processo.
2. Acondicionar os Resíduos Perigosos Classe I em um local adequado conforme exige o item 4.1.1 da norma NBR 12235;
Análise: **Atendido Parcialmente.** Foi apresentada resposta pelo Interessado no Ofício 19/2019 (19868816), entretanto, durante a vistoria técnica foi observado ainda a existência de resíduos Classe I sendo armazenados de forma inadequada. Tendo em vista que o empreendimento já possui local adequado para a segregação, dentro da área de

lubrificação de veículos, sugere-se que o Interessado elimine o armazenamento na área exterior ao empreendimento, que embora coberto, não apresenta canaletas circundando a área e destinados ao sistema separador. Caso, opte-se por manter o armazenamento no exterior o Interessado deve realizar as adequações necessárias.

3. Indicar o compartimento de coleta de Óleo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo da área do Lava Jato
Análise: **Cumprido**. Foi apresentada resposta pelo Interessado no Ofício 19/2019 (19868816), sendo esta informação ratificada pela vistoria realizada no dia 03/07, porém destaca-se que o funcionamento do equipamento não ficou totalmente claro a Equipe que identificou a ausência de uma válvula de controle de fluxo do óleo removido da caixa separadora.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (fls. 297 a 341);
- Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (fls. 342 a 389);
- Plano de resposta a incidentes (fls. 390 a 418);

Porém recomenda-se que seja aproveitada a oportunidade de emissão de nova licença, caso este Parecer venha a ser acolhido, para atualização dos documentos acima listado e com base nos novos parâmetros estabelecidos pelo IBRAM através de termo de referência.

O último ensaio de estanqueidade apresentado foi relativo a novembro de 2017, no qual todo o sistema apresentou a condição estanque, recomenda-se que frequência de entrega anual seja mantida, uma vez que este estudo tem se mostrado um importante instrumento para controle da qualidade do SASC.

O empreendimento conta com um poço artesiano para captação de água subterrânea, com a devida outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA e que se encontra dentro de sua validade. Durante a vistoria técnica foi observado odor de combustível próximo a cisterna que armazena a água para utilização na lavagem de veículos. Além desta evidência, consta no estudo ambiental, de setembro de 2011, que foi detectada no solo a presença de naftaleno acima dos Valores Orientadores de Prevenção da CETESB (2005) nas sondagens: ST-01, ST-02, ST-03 e ST-04. Sendo que as sondagens ST-01 e ST-02 são próximas ao poço em questão. Cabe ressaltar que em 2014 foi realizado novo estudo ambiental no empreendimento que não detectou contaminação ambiental, porém, faz-se ressalva de que este último estudo não obteve sucesso em atingir o lençol freático, não contendo, portanto, informações referente à água subterrânea. Levando em consideração o potencial risco à saúde humana e ambiental, esta Equipe entende ser necessária a interrupção das atividades da área de lavagem de veículos, e de outras atividades que venham a fazer uso desta água, até que seja totalmente eliminado este potencial risco. Tendo em vista os estudos ambientais já apresentados pelo Interessado, entende-se que melhor forma de fornecer informações referentes a qualidade seja a realização de análise da água do poço em questão tendo como base os parâmetros de Valores Orientadores da CONAMA nº 420/2009 (Anexo II) para BETX e PAH. Ficando, desta forma, a realização de novo estudo ambiental à critério deste IBRAM após a análise dos resultados apresentados, e consequentemente a liberação das atividades de uso de contato dérmico/ingestão.

Com relação as duas vistorias técnicas realizadas recomenda-se a adequação, conforme as normas técnicas dos seguintes itens:

- Garantir que os terminais de respiro dos compartimentos dos tanques possua 1,5 metros de raio livre a partir da sua extremidade;
- Adequar os canaletos da pista de abastecimento para que todos apresentem 0,5 metros de distância interna em relação a projeção da cobertura;
- Adequar a caixa coletora de óleo da área de lavagem de veículos para que apresente válvula de controle do fluxo de óleo da caixa separadora;
- Instalar caixa de areia central no segundo espaço dedicado a lavagem de veículos;
- Remover ou adequar o espaço externo destinado ao armazenamento de resíduos Classe I.

Durante a vistoria técnica foi realizado teste com corantes para compreensão do funcionamento do sistema separador água e óleo, porém, não foi possível o compreender em sua totalidade, restando dúvidas se o sistema separador da pista de abastecimento recebe contribuições somente de efluentes contaminados por óleo. Além disto, conforme foi constatado em vistoria, um dos canaletos não apresenta o distanciamento interno mínimo de 0,5 metros em relação a cobertura. Desta forma, esta Equipe entende como necessária a apresentação de novo Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes, bem como planta atualizada de todo o Sistema de Drenagem Oleosa, bem como cálculo de capacidade dos sistemas separadores, conforme o Anexo A da ABNT 15.605-2.

Também não foi localizado durante a análise do processo, fazendo-se assim necessário apresentar: Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.).

Em consulta ao banco de dados da ANP foi constatado que o empreendimento apresenta registro válido sob o nº PR/DF0015662.

Em 18/04/17, sob o protocolo nº 999.000.499/17, o Interessado apresentou Comunicado sobre Alteração no Empreendimento (fls. 752 a 757) informando da desativação de tanque subterrâneo de OLUC e substituição por tanque aéreo de 200 L. Entretanto, não consta no processo, informações sobre a localização do tanque, procedimentos adotados e comprovantes de destinação da borra oleosa do interior do tanque, bem como do próprio tanque.

7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00013042/2017-74, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, para a razão social **Auto Posto Águia de Ouro - EIRELI (00.692.806/0001-98)**, tendo esta instalado em suas dependências três tanques subterrâneos, sendo dois bipartidos e um pleno de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 15 a 30 m³ cada, totalizando **75 m³** e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
3. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);
4. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, Conforme o Termo de Referência Plano de Gerenciamento de Risco (17740532):
 - a. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - b. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - c. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
5. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, análise físico-química da água do poço artesiano para os parâmetros BTEX e PAH com base nos valores orientadores da CONAMA nº 420/2009 em seu Anexo II;
6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por profissional habilitado, acompanhado de ART, contendo os procedimentos adotados para remoção do tanque, comprovantes de destinação do tanque e borra oleosa e planta de localização;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, relatório fotográfico, demonstrando as seguintes adequações:
 - a. Garantir que os terminais de respiro dos compartimento dos tanques possua 1,5 metros de raio livre a partir da sua extremidade;
 - b. Adequar os canaletos da pista de abastecimento para que todos apresentem 0,5 metros de distância interna em relação a projeção da cobertura;
 - c. Adequar a caixa coletora de óleo da área de lavagem de veículos para que apresente válvula de controle do fluxo de óleo da caixa separadora;
 - d. Instalar caixa de areia central no segundo espaço dedicado a lavagem de veículos;
 - e. Remover ou adequar o espaço externo destinado ao armazenamento de resíduos Classe I.
8. Instalar, **em um prazo de 30 dias**, caixa de areia central em todos os locais destinados a lavagem de veículos;
9. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes, bem como planta atualizada de todo o Sistema de Drenagem Oleosa, bem como cálculo de capacidade dos sistemas separadores, conforme o Anexo A da ABNT 15.605-2;
10. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.).
11. Apresentar, **anualmente**, análise para os parâmetros físico-químicos da água do poço artesiano, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, BTEX e HPA;
12. Manter **atualizada** a Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pela ADASA;
13. Manter **atualizado** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF;
14. **Interromper** as atividades da área de lavagem de veículos, e demais atividades que utilizem a mesma água, até a apresentação da análise de água do poço artesiano e somente retornar às atividades caso os resultados se encontrem abaixo do que preconiza a Resolução CONAMA nº 420/2009 em seus valores orientadores para solo e água subterrânea (Anexo II);
15. Garantir que os sistemas separadores de água e óleo não recebem efluentes proveniente de esgoto ou drenagem pluvial;
16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletos de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

17. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
18. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
19. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
20. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
21. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605.
22. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
23. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
24. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
25. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, sendo que as pendências relacionadas neste Parecer podem ser resolvidas ao longo do período da licença sem a possibilidade aparente de dano ambiental, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 7 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 05 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Recomenda-se que seja destacado, em caso de acolhimento, que a SULAM se manifeste quanto a Licença de Operação nº 131/11, bem como requerimento apresentado sob o protocolo nº 999.000.441/17, com base no relatado no Item 6 deste Parecer.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 05/07/2019, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 05/07/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr.1689528-2, Assessor(a)**, em 05/07/2019, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=17416702 código CRC= **06907E17**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00013042/2017-74

Doc. SEI/GDF 17416702